

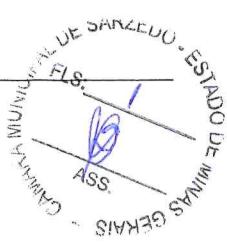


Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG

CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000

Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO	
Recebemos dia:	<u>09</u> / <u>12</u> / <u>20</u> <u>25</u>
Hora:	<u>13</u> : <u>28</u>
(Assinatura)	
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO	

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais de responsabilidade do Prefeito Municipal de Sarzedo/MG, relativas ao exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas anuais de responsabilidade do Senhor MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Sarzedo/MG, relativas ao exercício financeiro de 2023, nos exatos termos do Parecer Prévio que foi proferido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em sessão realizada em 16 de setembro de 2025, sob relatoria do Conselheiro em exercício Telmo Passareli, proferido nos autos do Processo TCEMG nº Processo nº 1168200.

Art. 2º A presente Resolução será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para ciência e demais providências cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG

CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000

Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

MUNICÍPIO DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS - CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
FLS: 2
ASS: 10

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade submeter à deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Sarzedo a aprovação das contas anuais de responsabilidade do Senhor MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao dever constitucional de controle externo da Administração Pública.

Nos termos do art. 31 da Constituição da República, compete ao Poder Legislativo municipal exercer o controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a quem incumbe a análise técnica das contas do Chefe do Poder Executivo, mediante a emissão de parecer prévio, o qual subsidia o julgamento político-administrativo realizado pela Câmara Municipal. Esse modelo é igualmente reproduzido pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município de Sarzedo e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, assegurando plena legitimidade constitucional ao presente procedimento.

A proposição legislativa tem por fundamento o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1168200, o qual opinou expressamente pela aprovação das contas, com base no art. 45, inciso I, da Lei Orgânica daquele Tribunal e no art. 86, inciso I, de seu Regimento Interno, após regular instrução técnica e jurídica.

No âmbito constitucional, cumpre salientar que o controle externo das contas do Chefe do Poder Executivo é exercido pelo Poder Legislativo Municipal, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas, cabendo à Câmara Municipal a competência privativa para o julgamento político-administrativo definitivo. O parecer prévio da Corte de Contas, embora possua natureza opinativa, ostenta elevado grau de tecnicidade, somente podendo ser afastado por decisão qualificada de dois terços dos membros do Legislativo, o que reforça a importância institucional de sua observância quando inexistem irregularidades graves.

200.
OP
BOMFIM

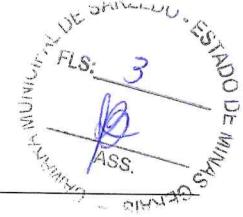


Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG

CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000

Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



No caso em exame, a Corte de Contas reconheceu que a gestão municipal no exercício de 2023 atendeu rigorosamente aos comandos constitucionais e legais que regem as finanças públicas, restando comprovado, entre outros aspectos relevantes.

Tais constatações evidenciam que a administração fiscal do Município, no exercício financeiro de 2023, observou os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal, da transparência, da eficiência e do equilíbrio orçamentário, não tendo sido identificadas falhas de natureza grave capazes de macular a regularidade das contas públicas.

Destaca-se, ademais, que a matéria foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça, que, em parecer formal e fundamentado, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e regularidade das contas, bem como pela plena conformidade do procedimento de julgamento com a ordem constitucional vigente.

Diante desse cenário técnico e jurídico absolutamente favorável, a presente proposição não apenas se revela juridicamente adequada, como se impõe como medida de estrita observância ao sistema constitucional de controle das contas públicas, assegurando segurança jurídica, respeito às instituições e coerência com a manifestação do órgão constitucionalmente competente para o exame técnico da matéria.

Assim, por todos os fundamentos expostos, restando comprovada a regularidade da gestão fiscal e orçamentária do Município de Sarzedo no exercício de 2023 e inexistindo qualquer óbice jurídico à sua homologação política pelo Poder Legislativo, submete-se a matéria à apreciação do Plenário, esperando-se a sua integral aprovação.

Rafael Souza Parreira dos Chagas

Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos

Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos

Membra da CCJ